

INSTITUTO DE FÍSICA

Portaria IF-8, de 12-4-2019

Dispõe sobre a eleição de 3 representantes dos servidores técnicos e administrativos e seus respectivos suplentes junto à Congregação do Instituto de Física

O Diretor do Instituto de Física, da Universidade de São Paulo, considerando o disposto no artigo 246-A do Regimento Geral, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha de três representantes dos servidores técnicos e administrativos e seus respectivos suplentes junto à Congregação, a que se refere o inciso IX do Art. 45 do Estatuto, será realizada no dia 30-05-2019, das 9 às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, de acordo com as regras dos artigos 6º a 11 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - Os representantes dos servidores técnicos e administrativos e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto.

Parágrafo único - Não poderá votar e ser votado(a) o(a) servidor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar ou afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

Artigo 3º - O eleitor poderá votar em até três candidatos, sendo um em cada categoria de nível Básico, Técnico e Superior.

Da inscrição

Artigo 4º - O pedido de inscrição dos candidatos, formulado através de requerimento do próprio interessado dirigido ao Diretor do Instituto de Física, será recebido na Assistência Acadêmica, a partir da data de publicação desta Portaria até às 17h do dia 20-05-2019, mediante declaração de que o candidato é servidor no exercício das suas funções.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pela Seção de Pessoal deste Instituto.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - A ordem dos nomes na cédula será definida por sorteio a ser realizado no dia 21-05-2019, às 10 horas, na Assistência Acadêmica.

Artigo 5º - Poderão votar e ser votados todos os Servidores Técnicos e Administrativos da Unidade.

§ 1º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores não-docentes, garantido o direito de voto.

§ 2º - O quadro dos candidatos inscritos será divulgado na página da Assistência Acadêmica (<http://portal.if.usp.br/ataac>) e afixado no mural da Seção de Pessoal, às 15 horas do dia 21-05-2019.

§ 3º - Recursos serão recebidos na Assistência Acadêmica até às 15 horas do dia 24-05-2019, por meio do e-mail: ataac@if.usp.br, e serão decididos pelo Diretor.

Da votação e totalização eletrônica

Artigo 6º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 29-05-2019, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia 30-05-2019, das 9h às 17h.

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 8º - A Comissão Eleitoral, designada pelo Diretor, será composta pelo Presidente e dois mesários, escolhidos dentre os membros do corpo docente ou administrativo da Unidade.

§ 1º - A Assistência Acadêmica providenciará em tempo hábil, todo material necessário para a realização da eleição.

§ 2º - A eleição será acompanhada por uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral baseada no relatório emitido pelo sistema de votação on-line Helios Voting da qual constará data da eleição, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

§ 3º - Terminada a apuração, todo o material relativo à eleição deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica do Instituto, que o conservará pelo menos durante 30 dias.

Artigo 9º - A eleição será toda realizada de modo on-line e acompanhada pela Assistência Acadêmica e pela Comissão Eleitoral, dispensando o uso de urnas físicas e locais de votação.

Parágrafo único - O servidor que não dispuser de computador com acesso à internet poderá dirigir-se à Assistência Acadêmica, a qual disponibilizará equipamento com acesso à internet, durante o horário da votação.

Artigo 10 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 11 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, pela Comissão Eleitoral.

Dos resultados

Artigo 12 - A totalização dos votos das eleições eletrônica e convencional será divulgada no dia 31-05-2019, às 15h, sendo considerados eleitos os servidores técnicos e administrativos os três mais votados, figurando como suplentes os três mais votados a seguir.

§ 1º - Em caso de empate serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - o maior tempo de serviço na USP;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o servidor mais idoso.

§ 2º - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a publicação dos nomes dos eleitos no Diário Oficial.

§ 3º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior será apresentado à Assistência Acadêmica e decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divulgar amplamente.
Juntar ao processo.

Madalena
Maria Madalena Salgado Bemudez Zeilum
Assistente Técnico Acadêmico

16/4/19.